



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 003/2022
Decisão : 042/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.3.1.
Referência : Protocolo nº 200.171.074/2021
Interessado : Robervaldo da Silva Oliveira

EMENTA: Defere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Robervaldo da Silva Oliveira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003, realizada no dia 02 de março de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Robervaldo da Silva Oliveira, protocolada neste Regional sob o nº 200.171.074/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade Única de Ipatinga, no período de 28/01/2019 a 05/05/2021, com carga horária de 600 horas; considerando que, quanto à graduação em Engenharia de Mecânica, realizado no Centro Universitário Estácio do Recife, de acordo com o Histórico Escolar, as atividades acadêmicas encerram no 2º semestre de ano de 2018 (2018.2), logo, antes de iniciar o curso de pós graduação em análise; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, ambos se encontram devidamente cadastrados no Crea-MG, conforme e-mail datado de 14/04/2020 e anexado ao processo; considerando que, mediante Declaração de Autenticidade, emitida em 08/11/2022, a instituição ensino confirmou a validade do Certificado de Conclusão anexado ao processo em formato digital, indicando que, de fato o requerente concluiu o curso de pós-graduação em análise; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Robervaldo da Silva Oliveira, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST